

LEI Nº 1.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1340

Altera a Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei 127, de 21 de janeiro de 1990, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. *Poderá haver promoção:*

I - em ressarcimento de preterição, de oficial ou praça preterido no direito à promoção que lhe caberia em virtude desta ou de outra lei;

II - em caráter excepcional, de oficial ou praça da reserva remunerada que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, tenha prestado relevantes serviços à sociedade e ao Estado.

§ 2º. *A promoção de que trata o inciso II do parágrafo antecedente efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo.”*

Art. 2º. O parágrafo único do art. 21 da Lei 127, de 21 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 21.....

Parágrafo único. As promoções de que tratam o inciso II do § 1º do art. 3º, o art. 8º e o art. 9º desta Lei independem de data.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República, e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado